



## **PREFEITURA DE NOVA RESENDE**

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG  
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

### **LEI Nº 2.042/2020**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE NOVA RESENDE – MG, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Povo do Município de Nova Resende, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal José Roberto Rodrigues, sanciono a presente Lei nos termos do artigo 78, III da Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Nova Resende, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

**I** - Representar a sociedade civil de Nova Resende, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

**II** - Participar da elaboração, avaliação e fiscalização do planejamento da política cultural da cidade;

**III** - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;

**IV** - Promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;

**V** - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

**II** - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração;

**III** - 01 (um) representante do Folclore Municipal;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;



## PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG  
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

**V** - 01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, ou particular, indicado pelo Departamento Municipal de Educação;

**VI** - 01 (um) representante da comunidade residente no município, com conhecimento e interesse na área, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito Municipal pelos representantes acima elencados.

**§ 1º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

**§ 2º** - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

**§ 3º** - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

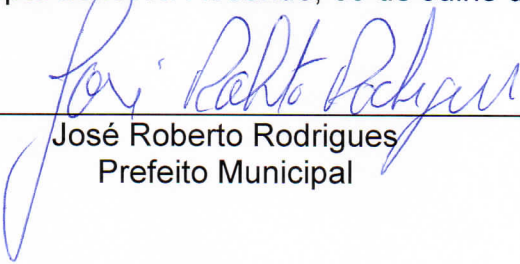
**Art. 4º** - Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

**Art. 5º** - O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Resende, 09 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
José Roberto Rodrigues  
Prefeito Municipal